



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ Nº 1386 - FONE/FAX: (044) 264-2277 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR

Site: [www.camaradesarandi.com.br](http://www.camaradesarandi.com.br) - e-mail: [geral@camaradesarandi.com.br](mailto:geral@camaradesarandi.com.br)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 076/2001.

APROVADO EM 26/10/2001  
POR União união

№ 076 / 01

## A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ.

APROVADO EM 27/10/2001  
POR União união

## DECRETA

Súmula: - Dispõe sobre alteração dos artigos 119 e 122 da Lei Complementar nº 05/92, já alterados pelas Leis Complementares números 026/94 e 044/97.

**Art. 1º** - Os artigos 119 e 122 da Lei Complementar nº 05/92, já alterados pelas Leis Complementares números 026/94 e 044/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 119 – Os postos de abastecimento de veículos poderão ser instalados em terrenos de meio de quadra, com área superior à 800,00 m<sup>2</sup> (oitocentos metros quadrados) ou em terrenos de esquina com área igual ou superior à 1.000,00m<sup>2</sup> (mil metros quadrados), com testada mínima de 40,00 m (quarenta metros);

“Art. 122 – Fica proibida a instalação de Postos de Abastecimento de veículos num raio de no mínimo:

I – 500 (quinhentos metros) dc um posto para o outro;

II – 200 (duzentos metros) de hospitais e postos de saúde;

III – 200 (duzentos metros) de escolas, Igrejas e Creches; e

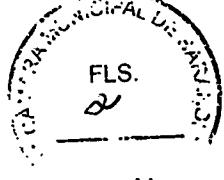
IV – 200 (duzentos metros) dc áreas militares”.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 044/97, de 03 de julho de 1997.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 10 dias do mês de dezembro de 2001.

*José Aparecido da Silva,  
Vereador - Autor*



Co-Autores:

*Valdir da Silva*

*José Antonio Monteiro Pedro*

*Rafael Pszybylski*

Lei da Criação do Município Nº 7502 de 14/10/1981